



CÂMARA MUNICIPAL  
DO RIO DE JANEIRO

## PROJETO DE LEI N°

**EMENTA:**  
**INSTITUI DIRETRIZES PARA A INCLUSÃO DA CAPACITAÇÃO EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) NA POLÍTICA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

**Autor(es): VEREADORA TÂNIA BASTOS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**

**DECRETA:**

Art. 1º O Poder Executivo poderá estabelecer a capacitação em Inteligência Artificial (IA) como parte integrante da Política de Formação Continuada dos Professores e dos demais Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A capacitação de que trata esta Lei tem como objetivo promover a atualização e o aprimoramento dos profissionais no uso pedagógico e ético da Inteligência Artificial, visando à modernização do ensino e à inovação em sala de aula.

Art. 3º Na implementação da capacitação poderão ser abordados, entre outros, os seguintes temas:

- I – conceitos básicos de IA e suas aplicações na Educação;
- II – uso de ferramentas de IA para apoio ao ensino e à aprendizagem;
- III – princípios éticos no uso da tecnologia e responsabilidade digital;
- IV – desenvolvimento de habilidades digitais aplicadas ao currículo escolar;
- V – segurança de dados, privacidade e proteção da criança e do adolescente no ambiente escolar;
- VI – uso da IA como ferramenta de inclusão, acessibilidade e comunicação aumentativa e alternativa para alunos com deficiência e neurodivergentes.

Art. 4º A capacitação em IA poderá ser realizada por meio de:

- I – cursos presenciais ou à distância promovidos pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação;
- II – parcerias com instituições de Ensino Superior, centros de pesquisa e organizações especializadas;
- III – oficinas, seminários, congressos e grupos de estudos;
- IV – plataformas digitais de aprendizado e repositórios de boas práticas;
- V – desenvolvimento de material didático e guias práticos para orientação dos educadores.





Art. 5º O órgão competente pode realizar parcerias e convênios na execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 08 de setembro de 2026.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa instituir diretrizes para a capacitação em Inteligência Artificial (IA) dos profissionais da rede municipal de ensino, reconhecendo que a atualização tecnológica é fundamental para a modernização do ensino e a inovação em sala de aula.

A Inteligência Artificial já integra a realidade cotidiana e seu uso deve ser orientado por princípios pedagógicos e éticos, garantindo que os educadores possuam conhecimentos necessários para lidar com essa nova ferramenta.

Ademais, a proposta estimula parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar a formação continuada, assegurando o alinhamento da rede de ensino às melhores práticas de educação digital.

Desta forma, conto com o apoio dos meus pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

